

Anexo 10: Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal

| ÁREAS, SETORES e ZONAS | USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | | | | | | | VALOR DA OUTORGA ONEROSA |
|---------------------------------|--|--|----------------------|-------------------------------|--|---------------------------|---|------------------------------|--------------------|------------------|-----------|------------------------|--|-------------------|---------------------|--------------|---------------------------------|
| | Permitido | Permissível | Proibido | Índice de Aproveitamento – IA | | Taxa de Ocupação – TO (%) | | Taxa de Infiltração – TI (%) | | Testada Mím. (m) | Lote | | Núm. Máx. Pav. | RECUO Frontal (m) | Afastamento – A (m) | | |
| | | | | Bás. | Máx. | Bás. | Máx. | Bás. | Mín. | | Mín. (m²) | Máx. (m²) | | | Embasamento (E) | Torre (T) | |
| Z-APA | - preservação e recuperação ambiental; - pesquisa científica. | -HU; -HCH; -CSV ⁽⁵⁰⁾ ; CSS ⁽⁵¹⁾ -C4; - educação ambiental ⁽⁴⁸⁾ - atividades agrosilvipastoris ⁽⁴⁸⁾ - economia familiar ⁽⁴⁸⁾ ; II ⁽⁴⁹⁾ - atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos. | - Todos demais usos. | 0,10 | 0,25 ⁽²⁾ | 5 ⁽⁴²⁾ | 15 ⁽⁴⁵⁾ | 90 | 70 | 25,00 | 2.000 | 10.000 | 2 | 4,00 | - | H/4 ≥1,50 | |
| ZR 1-2 | -HU; -HCH; -HCV; -C1; CSVB ⁽¹⁰⁾ . | -C2 ⁽⁹⁾ ; C3 ^(9a) ; -II. | - Todos demais Usos. | 1,00 | 1,50 ⁽²⁾ | 50 | - | 25 | 20 ⁽⁴¹⁾ | 12,00 | 360 | 10.000 ⁽⁴⁴⁾ | 2 | 4,00 | - | H/4 ≥1,50 | - |
| ZR 2-4 | -HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2 ⁽¹³⁾ ; C3 ^(9a) - CSVB ^(10a) . | -C4; -In; -CSS; -II. | - Todos demais usos. | 2,00 | 3,00 ⁽¹⁾ 2,50 ⁽²⁾ | 50 | 60 emb. ⁽¹⁾ ⁽⁴⁶⁾ 50 torre | 25 | 20 ⁽⁴¹⁾ | 12,00 | 360 | 10.000 ⁽⁴⁴⁾ | 4+2 ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽⁴⁴⁾ | 4,00 | ≥1,50 p/ H ≤ 6,5 | H/4 ≥1,50 | 5% Do CUB2006/ SC por m² |

| ÁREAS, SETORES e ZONAS | USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|---|--|----------------------|-------------------------------|--|---------------------------|-------------------------------------|------------------------------|--------------------|------------------|-----------|------------------------|--|-------------------|------------------------|--------------|----------------------------------|
| | Permitido | Permissível | Proibido | Índice de Aproveitamento – IA | | Taxa de Ocupação – TO (%) | | Taxa de Infiltração – TI (%) | | Testada Mím. (m) | Lote | | Núm. Máx. Pav. | RECUO Frontal (m) | Afastamento – A (m) | | VALOR DA OUTORGA ONEROSA |
| | | | | Bás. | Máx. | Bás. | Máx. | Bás. | Mín. | | Mín. (m²) | Máx. (m²) | | | Embasamento (E) | Torre (T) | |
| ZR 3-8 | -HU; -HCH; -HCV; -CSV(10a); -CSS. | -In; -C1; -C2; -C4; -CSE1(15). | - Todos demais usos. | 3,00 | 4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾ | 60 | 70 emb.; 60 torre (1)(41)(46) | 25 | 20 ⁽⁴¹⁾ | 12,00 | 360 | 10.000 ⁽⁴⁴⁾ | 8+2 + (1) ⁵⁶ (1)(2)(44) | 4,00 | ≥1,50 p/ H ≤ 6,5 | H/5 ≥1,50 | 9% Do CUB2006/ SC por m² |
| ZM 1-16 | -HU; -HCH; -HCV; -C1(16); -C2(17); -C3(18); CSVB(10b); CSS(40); -CSG(19). | -In; -C4; -CSE1(15). | - Todos demais usos. | 3,50 | 4,50 ⁽¹⁾ 4,00 ⁽²⁾ | 70 | 80 emb.; 60 torre (1)(41)(46) | 25 | 20 ⁽⁴¹⁾ | 12,00 | 360 | 10.000 ⁽⁴³⁾ | 16 + 2 + (2) (55) (1)(2)(44) | 4,00 | s/ afast.p/ H≤6,50. | H/5≥ 1,50 | 11% Do CUB2006/ SC por m² |
| ZM 1-8 (54) | -HU; -HCH; -HCV; -C1(16); -C2(17); -C3(18); -CSV; -CSS(40a); -CSG(19). | -In; -C4; -C3(31a) -CSE1(15). | - Todos demais usos. | 3,00 | 4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾ | E=70 T=60 | E=75 T=60 (1)(41)(46) | 25 | 20 ⁽⁴¹⁾ | 12,00 | 360 | 10.000 ⁽⁴³⁾ | 8+2 + (1) ⁵⁶ (1) (2)(44) | 4,00 | s/ afast.p/ H≤6,50 | H/5≥ 1,50 | 9% Do CUB2006/ SC por m² |
| ZM 2-4 | -HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); CSVB; CSS(22)(40a); CSG(23), -I1. | -HCH; -In; -C3(18)(31a); -C4; -CSE1(12); -I2(47) -CSE2(53) | - Todos demais usos. | 2,50 | 3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾ | 60 | 70 (1)(41)(46) | 25 | 20 ⁽⁴¹⁾ | 12,00 | 360 | 10.000 ⁽⁴³⁾ | 4+ 2 (1)(2)(44) | 4,00 | - | H/4≥1,50 | 5% Do CUB2006/ SC por m² |
| ZM 2-8 | -HU; -HCV; -C1(20); -C2(21); CSVB; | -HCH; -In; -C3(18); -C4; -CSE1(12); -I2(47). | - Todos demais usos. | 3,00 | 4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾ | E=70 T=60 | E=75 | 25 | 20 ⁽⁴¹⁾ | 12,00 | 360 | 10.000 ⁽⁴³⁾ | 8+2 + (1) ⁵⁶ | 4,00 | ≥1,50 p/ H ≤ 6,5 | H/5 ≥1,50 | 9% Do CUB2006/ SC por m² |

| ÁREAS, SETORES e ZONAS | USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|---|--------------------------------|-------------------------------|--|---------------------------|---|------------------------------|--------------------|------------------|-----------|---------------------|---|------------------------------|---|--------------|---------------------------|
| | Permitido | Permissível | Proibido | Índice de Aproveitamento – IA | | Taxa de Ocupação – TO (%) | | Taxa de Infiltração – TI (%) | | Testada Mím. (m) | Lote | | Núm. Máx. Pav. | RECUO Frontal (m) | Afastamento – A (m) | | VALOR DA OUTORGA ONEROSA |
| | | | | Bás. | Máx. | Bás. | Máx. | Bás. | Mín. | | Mín. (m²) | Máx. (m²) | | | Embasamento (E) | Torre (T) | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | CSS ⁽²²⁾ (40a); CSG ⁽²³⁾ , -I1. | | | | | | T=60 (1)(41)(46) | | | | | | (1) (2)(44) | | | | |
| ZC 1-4 | -HU; -HCH; -HCV; -In; -C1; -C2⁽²⁴⁾; -C3⁽¹⁸⁾; -CSV^B⁽²⁵⁾; -CSS⁽²⁶⁾. | -C2; -C4; -CSE1⁽¹⁵⁾; I1. | -Todos demais usos. | 2,50 | 3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾ | 70 | 75 (1)(41)(46) | 25 | 15 (41) | 12,00 | 360 | 10.000 (43) | 4+2 (1)(2)(44) | s/ afast. terr. | s/ afast.p/ H≤6,50 | H/5≥ 1,50 | 5% Do CUB2006/ SC por m² |
| ZC 2-16 | -HU; -HCV; -In; -C1; -C2 ⁽²¹⁾ ; CSVB; -CSS ^(26a) . | -HCH; -C4; -CSE1 ⁽¹⁵⁾ ; I1. | - Todos demais usos. | 3,50 | 4,50 ⁽¹⁾ 4,00 ⁽²⁾ | E=70 T=60 | E=80 (1)(41)(46) T=60 | 25 | 20 ⁽⁴¹⁾ | 12,00 | 360 | 10.000 (43) | 16 + 2 + (2) (55) (1)(2)(44) | 2,00 | s/ afast.p/ H≤6,50 | H/5 ≥1,50 | 11% Do CUB2006/ SC por m² |
| ZC 3-8 | -HU; -HCV; -In; -C1 ⁽²⁰⁾ ; -C2 ⁽²¹⁾ ; -C3 ⁽¹⁸⁾ ; -CSV ^B ; -CSS. | -HCH; -C4; -CSE1 ⁽¹⁵⁾ ; I1. | - Todos demais usos. | 3,00 | 4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾ | E=70 T=60 | E=75 E=80 ⁽⁵²⁾ (1) (41)(46) T=60 | 25 | 20 ⁽⁴¹⁾ | 12,00 | 360 | 10.000 (43) | 8+2 + (1) ⁵⁶ (1)(2)(44) | 2,00 4,00 ⁽⁵²⁾ | ≥1,50 p/ H≤6,50 Sem afast. p/ H≤6,50 ⁽⁵²⁾ | H/5 ≥1,50 | 9% Do CUB2006/ SC por m² |
| ZC 3-5 | -HU; -HCV; -In; -C1⁽²⁰⁾; -C2⁽²¹⁾; -C3⁽¹⁸⁾; -CSV^B; -CSS. | -HCH; -C4; -CSE1⁽¹⁵⁾; I1. | -Todos demais usos. | 2,50 | 3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾ | 60 | E=70 (1)(41)(46) T=50 | 25 | 20 ⁽⁴¹⁾ | 12,00 | 360 | 10.000 (43) | 5+2 (1)(2)(44) | 2,00 | ≥1,50 p/ H≤6,50 | H/4 ≥1,50 | 5% Do CUB2006/ SC por m² |
| ZI 1 | -C4; -CVSB ⁽³²⁾ ; -CSS ⁽³³⁾ ; -CSG ⁽³⁴⁾ ; -I1; -I2; -I3. | -In; -C1 ⁽³⁶⁾ ; -C2 ⁽³⁰⁾ ; -C3 ⁽³¹⁾ ; -CSE1 - CSE2 ⁽⁵³⁾ | - Todos demais usos. | 1,00 | 1,50 ⁽¹⁾⁽²⁾ | 60 | 70 ⁽¹⁾ (46) | 30 | 20 (41) | 25,00 | 2.500 | 250.000 (29)(43) | 2 ⁽²⁹⁾ | 15,00 | ≥5,00 | ≥5,00 | 5% Do CUB2006/ SC por m² |

| ÁREAS, SETORES e ZONAS | USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|--|--|----------------------|-------------------------------|-----------------|---------------------------|-------------|------------------------------|--------|------------------|-----------|-------------|----------------|-------------------|-----------------------|------------|--------------------------------|
| | Permitido | Permissível | Proibido | Índice de Aproveitamento – IA | | Taxa de Ocupação – TO (%) | | Taxa de Infiltração – TI (%) | | Testada Mím. (m) | Lote | | Núm. Máx. Pav. | RECUO Frontal (m) | Afastamento – A (m) | | VALOR DA OUTORGA ONEROSA |
| | | | | Bás. | Máx. | Bás. | Máx. | Bás. | Mín. | | Mín. (m²) | Máx. (m²) | | | Embassamento (E) | Torre (T) | |
| ZI 2 | -C4; -CVSB (32); -CSS (33); -CSG(34); -I1; -I2. | -HU; -HCH; -In; -C1; -C2 (30); -C3(31); -CSE1; -I3 - CSE2 (53) | - Todos demais usos. | 1,00 | 1,50 (1)(2) | 60 | 75 (1) (46) | 30 | 20(41) | 20,00 | 1.000 | 20.000 (29) | 2(29) | 15,00 | ≥3,00 | ≥3,00 | 5% Do CUB2006/SC por m² |
| ZAA | -HU;- C4 - CSVB(5); -CSS(6); -CSG(7); -I1; -I2(37); -I3; | -In; -C1; -C2 (4); -C3;-CSE1; -CSE2; | - Todos demais usos. | 1,00 | - | 50 | - | 30 | - | 50,00 | 5.000(8) | - | 2 | 15,00 | - | ≥5,00 | |
| ZRU | -HU; -HCH; -In; -C1; -C2 (4); -C3; -C4; -CSVB(5); -CSS(6); -CSG(7); -I2; I1; agrosilvipastoris (48) -economia familiar (48); -atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos | -CSE1; -CSE2; -I3. | - Todos demais usos. | 1,00 | - | 50 | - | 30 | - | 25,00 | 2.500(8) | - | 2 | 15,00 | - | ≥5,00 | |
| ZMIS (39) | * | * | * | * | * | * | * | 25 | * | * | * | * | * | 4,00 | - | H/4≥1,50 | |
| ZEIHC (39) | HU;HCH; HCV;C1(46); C2(47); | I1; In. | - Todos demais usos. | 2,00 | 3,00(1) 2,50(2) | 80 | 80 | 20 | 20 | - | - | - | 4 | Sem afast. | Sem afast. p/ h=6,50m | Sem afast. | 5% Do CUB2006/SC por m² |

| ÁREAS, SETORES e ZONAS | USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | VALOR DA OUTORGA ONEROSA |
|---------------------------------|---|--|----------------------|-------------------------------|--|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------|------------------|-----------|----------------|---|-------------------|-----------------------|---------------|---|--------------------------------|
| | Permitido | Permissível | Proibido | Índice de Aproveitamento – IA | | Taxa de Ocupação – TO (%) | | Taxa de Infiltração – TI (%) | | Testada Mím. (m) | Lote | | Núm. Máx. Pav. | RECUO Frontal (m) | Afastamento – A (m) | | | |
| | | | | Bás. | Máx. | Bás. | Máx. | Bás. | Mín. | | Mín. (m²) | Máx. (m²) | | | Embasamento (E) | Torre (T) | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | C3 ⁽⁴⁸⁾ ; CSVB ⁽⁴⁹⁾ ; CSS ⁽⁵⁰⁾ . De acordo com a LC 143 de 07.05.2015 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ZEIS | -HU;-HCH;-HCV; -C1; -C2 ⁽³⁸⁾ ; - CSVB ⁽¹⁰⁾ . | -In; -C4; CSS; CSE1 ⁽¹⁵⁾ ; I1. | - Todos demais usos. | 1,00 | - | 50 | - | 25 | - | 12,00 | 250 | 2.000 | 2 | 3,00 | H/5 ≥ 1,50 | - | | |
| ZEIRAU ⁽³⁹⁾ | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * |
| ZEIEP ⁽³⁹⁾ | * | * | * | (1) (2) | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * |
| ZEICO ⁽³⁹⁾ | * | * | * | (1) (2) | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * |
| ZC 1-8 | -HU; -HCH; -HCV; -In; -C1; -C2 ⁽²⁴⁾ ; - C3 ⁽¹⁸⁾ ; -CSVB ⁽²⁵⁾ ; -CSS ⁽²⁶⁾ . | HCH-C2; -C4; - CSE1 ⁽¹⁵⁾ ; I1. | - Todos demais usos. | 3,00 | 4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾ | E=80 T=60 | E=90 (1)(41)(46) T=60 | 20 | 10 (41) | 12,00 | 360 | 10.000 (43) | 8+2+ (1) ⁵⁶ (1)(2)(44) | 2,00 | s/ afast.p/ H≤6,50 | H/5 ≥ 1,50 | 9% Do CUB2006/ SC por m² | |

OBSERVAÇÕES:

E= Embasamento.

T= Torre.

H= Altura da edificação.

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.

(3) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares. Sendo as demais Atividades Proibidas.

(4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringuê de Patinação; e Teatro.

(5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de

Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leiteria; Mercado; Mercadoria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.

⁽⁶⁾ Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.

⁽⁷⁾ Exceto para as Atividades; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; sendo estas consideradas proibidas.

⁽⁸⁾ Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

⁽⁹⁾ Exceto para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, *Boite*, Casa de Shows e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis.

^(9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.

⁽¹⁰⁾ Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos; Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercadoria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.

^(10a) Somente para as Atividades de: Academias; Açougue; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Leiteria; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercadoria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis.

^(10b) Exceto para as Atividades de: Borracharia; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos.

⁽¹¹⁾ Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Escritório de Comércio Atacadista; Lojas de Departamentos; e Sede de Empresas; sendo estas consideradas permissíveis.

⁽¹²⁾ Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.

- (13) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.
- (14) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Casa de Espetáculos Artísticos, *Boite*, Casa de Shows e afins; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Museu; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo as demais Atividades proibidas.
- (14^a) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Maternidade; Museu; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo as demais Atividades proibidas.
- (15) Somente para as Atividades de: Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (16) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades proibidas.
- (17) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades proibidas e as demais atividades permissíveis.
- (18) Somente para as Atividades de: Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (19) Exceto para as Atividades de: Canil, Gatil e outros; Criador de Animais Exóticos; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; sendo estas Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (24) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Colônia de Férias; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis.
- (25) Somente para as Atividades de: Academias; Agência Bancária, Banco; Agência de Câmbio, Corretagem, Seguros e afins; Agência de Notícias, Sede de Jornal e afins; Agência de Serviços Postais; Armazéns; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Bilhar, Snooker, Pebolim; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Casa de Banho, Ducha, Sauna, Massagem e congêneres; Casa Lotérica; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Fonografia ou Gravação de Sons ou Ruídos, inclusive Trucagem, Dublagem e Mixagem Sonora, Estúdio de Som e congêneres; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria,

Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.

⁽²⁶⁾ Exceto para as Atividades de: Comércio e Revenda de Bebidas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; Super e Hipermercados.

^(26a) Exceto para as Atividades de: Comércio e Revenda de Bebidas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.

⁽²⁷⁾ Somente para as Atividades de: Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres; Comércio Atacadista; e Comércio Varejista de Grande Equipamentos; sendo as demais Atividades proibidas.

⁽²⁸⁾ Somente para as Atividades de: Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grande Equipamentos; Estamparias; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; Oficinas de Lataria e Pintura; Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres. As Atividades de: Criador de Animais Exóticos; Hospital Veterinário; e Hotel para Animais; permissíveis, sendo todas demais proibidas.

⁽²⁹⁾ Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.

⁽³⁰⁾ Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.

⁽³¹⁾ Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.

^(31a) Somente para as Atividades de: Circo, Parque de Diversões. (Lei complementar nº 189/2016).

⁽³²⁾ Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.

⁽³³⁾ Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.

⁽³⁴⁾ Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepostos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.

⁽³⁵⁾ Somente para as Atividades de: Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro. Sendo as demais Atividades proibidas.

⁽³⁶⁾ Somente para as atividades Comunitário 1 quando atreladas ao desenvolvimento de atividades industriais.

(37) Exceto para as Atividades de: Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica.

(38) Somente para as Atividades de: Cancha de Bocha; Cancha de Futebol, Casa de Culto; Templo Religioso, Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus, Museu, Piscina Pública; Rádio e Estações Retransmissoras; Sociedade Cultural e Teatro, sendo as demais atividades proibidas.

(39) Os parâmetros de Uso e Ocupação destas zonas deverão ser analisadas e definidas caso a caso pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM devido as especificidades das mesmas, devendo sempre se observar o cuidado com o entorno consolidado e volumetria destas zonas.

(40) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; nesta zona de uso do solo.

(40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.

(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP)."

(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.

(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.

(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

(45) Para declividade do terreno até 30%.

(46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

(47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para *Abajur*; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para *Abajur*; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras.

(48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos, recuos e afastamentos.

(49) Atividades industriais relacionadas a produção agrosilvipastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais.

(50) Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Mercearia, hortifrutigranjeiras; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria.

(51) Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

(52) Somente para lotes com testada para a Avenida Centenário.

(53) Somente para as atividades de Capela Mortuária, Casa Funerária e Serviços correlatos; Cemitério; Crematório de Corpos e/ou Restos Mortais de qualquer espécie; Ossário;

⁽⁵⁴⁾ Nas futuras edificações defronte aos parques, na Avenida das Nações e na Avenida Gabriel Zanette deverão ser aprovados empreendimentos residenciais, de serviços, entre outros, em que nos pavimentos térreo o uso seja de restaurantes, lancherias e/ou uso de lazer noturno. (Lei Complementar nº 134/2014)

(55) Poderá utilizar estes 02 pavimentos extras, somente se atingir a quantidade mínima de 12 pavimentos tipo sem a utilização da outorga e/ou transferência do direito de construir;

(56) Poderá utilizar este 01 pavimento extra, somente se atingir a quantidade mínima de 05 pavimentos tipo sem a utilização da outorga e/ou transferência do direito de construir;

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 e Lei Complementar nº 143 de 07.05.2015

⁽⁴⁶⁾ Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial;

⁽⁴⁷⁾ Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

⁽⁴⁸⁾ Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.

⁽⁴⁹⁾ Somente para as atividades de: Academias, armários, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Vídeo-Tapes e afins; Mercado; Merceria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.

⁽⁵⁰⁾ Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.